Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 416/91.

SÚMULA:- Acrescenta a letra "D", ao Parágrafo 7º da Lei Municipal nº031/83, de 13.06.83, alterada pelas Leis Municipal nºs. 162/86, de 14.11.86 e 355/89, de 20.11.89.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, acrescido ao § 7º, do Artigo 1º da Lei Municipal nº031/83, de 13.06.83, alterada pelas Leis Municipal nºs. 162/86, de 14.11.86 e 355/89, de 20.11.89, a ALÍNEA- D".

"Art. 1º-.....

§ 07-.....

-

-

-

D - RUA DAS AVENCAS, em toda sua extensão, no Jardim Primaverão, neste Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

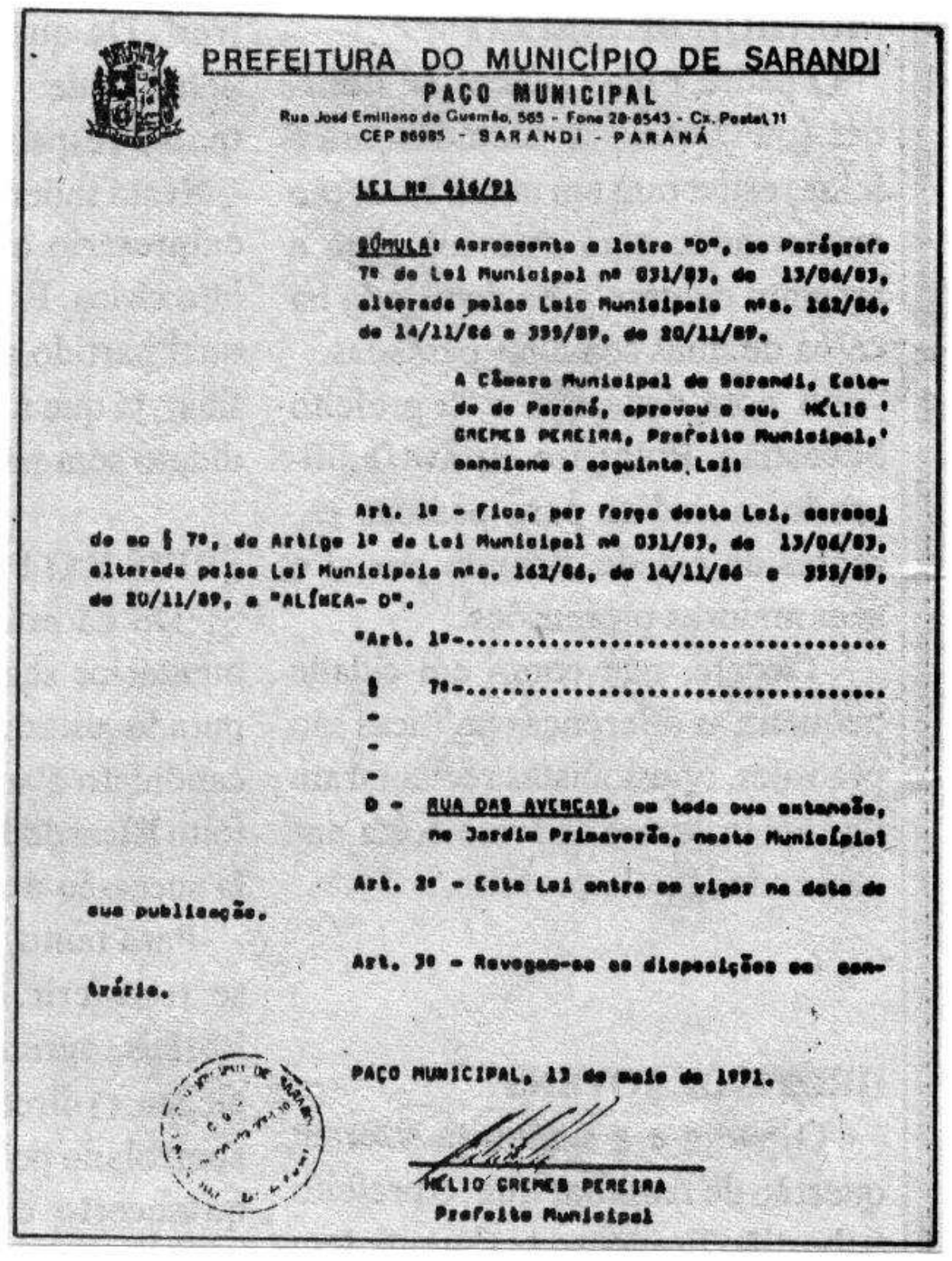
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Maio do ano de 1.991.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
= Presidente =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= 1º Secretário =

L E I Nº416/91 - De Autoria dos Edís: CILAS SOUZA MORAIS, IRINEU REGGIANI e CARLOS BIRCHES SEBRIAN.

SÚMULA: Acrescenta a Letra "D", ao Parágrafo 7º da Lei Municipal nº031/83, de 13.06.83, alterada pelas Leis Municipal nºs.162/86, de 14.11.86 e 355/89, de 20.11.89.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Guemão, 565 - Fone 28-8543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 416/91

SÚMULA: Acrescenta a letra "D", ao Parágrafo 7º da Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, alterada pelas Leis Municipais nºs. 162/86, de 14/11/86 e 355/89, de 20/11/89.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, acrescida ao § 7º, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, alterada pelas Lei Municipais nºs. 162/86, de 14/11/86 e 355/89, de 20/11/89, a "ALÍNEA- D".

"Art. 1º-......................................

§ 7º-......................................

-

-

-

D - RUA DAS AVENCAS, em toda sua extensão, no Jardim Primaverão, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de maio de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão, nesta Casa de Leis, em data de 13/05/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no " JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 1º de Junho de 1991 Edição nº051 - SÁBADO.-

.-

.-.